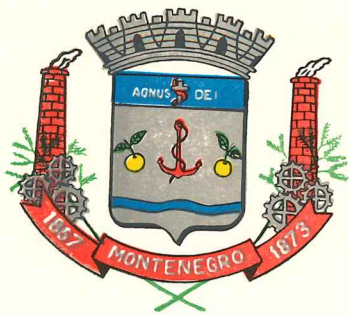


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.557 - DE 18 DE ABRIL DE 1.989.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.548/89, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Urbanismo.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancino a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incluído um representante do Ministério Público entre os membros do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, passando o art. 2º da Lei nº 2.548, de 21-02-89, a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Urbanismo:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal:

a)

.....

II- Oito (8) representantes das seguintes entidades:

a)

.....

h) - Um representante do Ministério Público."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de abril de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral


ADOLPHO SCHÜLER NETTO

Prefeito Municipal